

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, abrangendo também a instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, incluindo a instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul.

A medida visa garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade dos equipamentos utilizados em atendimentos de saúde, fundamentais para a prestação de serviços à população. Estes equipamentos estão distribuídos em unidades de saúde localizadas em diversos bairros do município, como o Centro de Especialidades Médicas (CEM), Unidades de Apoio e Unidades de Saúde, sendo essenciais para a realização de procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos.

A manutenção preventiva, a ser realizada de forma periódica (semestral ou anual, conforme o tipo de equipamento), é indispensável para reduzir falhas operacionais, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a conformidade com as normas de segurança e funcionamento técnico. Já a manutenção corretiva, a ser executada sob demanda, é necessária para restabelecer o uso de equipamentos que apresentem defeitos ou interrupções inesperadas, minimizando o tempo de inatividade e evitando prejuízos na continuidade dos serviços de saúde.

A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a qualidade do atendimento à população, podendo gerar riscos à saúde dos usuários e prejuízos à integridade física dos profissionais de saúde, além de impactar negativamente nos indicadores de desempenho da rede pública municipal.

Assim, a contratação se justifica pelo interesse público na manutenção da qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados pelo SUS no município, sendo imprescindível para garantir o adequado funcionamento da rede assistencial e o atendimento digno à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025, sob o número de identificação 178/2025, o que evidencia o alinhamento da demanda com o planejamento da Administração, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, embora a previsão constante no PCA indicasse a data de 01/04/2025 como conclusão do processo, não foi possível instruir e finalizar a tempo a presente licitação. Tal fato decorreu da elevada quantidade de demandas sob responsabilidade da Secretaria

Municipal de Saúde, bem como da necessidade de consolidar um levantamento completo de todos os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, de modo a definir a melhor estratégia de contratação e garantir maior eficiência e economicidade ao certame.

Importante destacar que, apesar do atraso em relação ao cronograma inicialmente estabelecido no PCA, o funcionamento dos equipamentos não foi comprometido e o atendimento prestado à população permaneceu inalterado, não havendo prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

Assim, verifica-se que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento da Administração, pois decorre de previsão expressa no PCA 2025, e sua instrução, ainda que postergada, observou critérios de cautela e adequação às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Abrangência dos serviços:

Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, garantindo o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Fornecimento de peças:

Substituição de componentes originais ou equivalentes, observando padrões de qualidade e segurança exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente.

Instalações e remanejamentos:

Realização de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, de forma segura, eficiente e com registro documental das intervenções efetuadas.

Equipe técnica qualificada:

Disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de saúde, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Tempo de resposta e atendimento:

Garantia de prazos adequados para atendimento das ocorrências, de modo a evitar a interrupção prolongada dos serviços de saúde.

Rastreabilidade e controle:

Apresentação de relatórios de manutenção, contendo histórico de intervenções, substituição de peças e situação atual de cada equipamento.

Conformidade normativa: observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

Além da documentação de habilitação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, a empresa a ser contratada deverá atender outros requisitos técnicos, mediante a apresentação da seguinte **documentação complementar**:

a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional (em nome do licitante), emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente e descrição dos serviços executados), comprovando a execução de quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (*art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21*), vedadas limitações de tempo e de locais específicos, conforme tabela abaixo:

Objeto	Quantidade mínima
<i>Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e/ou de fisioterapia</i>	<i>1.239 horas técnicas de manutenção preventiva e/ou corretiva</i>

a.1) O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

a.2) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados, os quais, caso necessário, serão também analisados pela Secretaria requisitante.

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro de seu prazo de validade.

b.1) As empresas que não possuem registro no Estado do Paraná, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o visto do Conselho pertinente para execução dos serviços.

b.2) A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica deverá possuir indicação de no mínimo um técnico de nível médio com uma das seguintes graduações:

- Técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- Técnico em eletrônica;
- Técnico em mecatrônica;
- Técnico mecânico; ou
- Técnico em eletromecânica.

c) Declaração indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços licitados, contendo a(s) assinatura(s) do(s) profissional(is) aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados.

c.1) É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

d) Certidão de Registro da Pessoa Física, responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade.

e) Autorização do IPEN - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, para manutenção de esfigmomanômetros e balanças com capacidade de no mínimo 200 kg (limite para balanças digitais e analógicas para pesagem de adulto).

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda ao interesse público, mantenha a eficiência operacional dos equipamentos e garanta a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

Para fins de dimensionamento da presente contratação, esta Secretaria Municipal de Saúde realizou um levantamento detalhado dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia existentes nas unidades de saúde do município, sendo elas: Centro de Especialidades Médicas – CEM; Unidade de Apoio Cerne (Cerne); Unidade de Apoio Divisa (Divisa); Unidade de Saúde Adelque Bossardi (Jardim Flórida); Unidade de Saúde Conceição Maria de Andrade (Jardim Paulista); Unidade de Saúde Dacyr Siqueira Trevisan (Sede); Unidade de Saúde Professora Elvira Tavares de Sant’Anna Camargo (Jaguatirica); Unidade de Saúde Henrique Ferreira (Timbú); Unidade de Saúde João Hamilton Belo (Santa Rosa); Unidade de Saúde Jorge Ribeiro Camargo (Taquari); Unidade de Saúde Manoel Alves Kustel (Araçatuba); Unidade de Saúde Jacira Paulina Balbino Ferreira (Paiol de Baixo); Unidade de Saúde Pedro Casemiro Rodrigues (Barragem); Unidade de Saúde Rosalina Carvalho de Paula (Canelinha); Unidade de Saúde Zacarias Sant’Ana do Nascimento (Ribeirão Grande); e Unidade de Saúde Rogério Oliveira de Almeida (Santa Rita).

Com base neste levantamento, foram elaboradas planilhas consolidadas contendo a descrição dos equipamentos, as quantidades totais em cada unidade, a periodicidade das manutenções preventivas e corretivas, bem como a quantidade de horas técnicas estimadas, considerando parâmetros obtidos em contratações anteriores e recomendações técnicas de fabricantes.

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Equipamentos Odontológicos	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Preventiva (horas totais estimadas)	Manutenção Corretiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas totais estimadas)
Cadeira Odontológica (com equipo)	19	Semestral	2	38	Sob demanda	2	38
Refletor Odontológico	17	Semestral	1	17	Sob demanda	1	17
Compressor de Ar	17	Semestral	3	51	Sob demanda	3	51
Amálgama/separador de resíduos	12	Semestral	1,5	18	Sob demanda	1,5	18
Bomba a Vácuo	13	Semestral	2	26	Sob demanda	2	26
Autoclave	19	Semestral	2	38	Sob demanda	2	38
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	16	Semestral	1	16	Sob demanda	1	16
Raio-X Odontológico	9	Semestral	2	18	Sob demanda	2	18
Fotopolimerizador	16	Semestral	1	16	Sob demanda	1	16
Ultrassom Odontológico	11	Semestral	1	11	Sob demanda	1	11
Caneta de Alta Rotação	19	Semestral	1	19	Sob demanda	1	19
Micromotor	20	Semestral	1	20	Sob demanda	1	20
Contra Ângulo	20	Semestral	1	20	Sob demanda	1	20
Seringa Tríplice	17	Semestral	1	17	Sob demanda	1	17
Destiladora	9	Semestral	1	9	Sob demanda	1	9
Encubadora	13	Semestral	1	13	Sob demanda	1	13
Sugador	17	Semestral	1	17	Sob demanda	1	17
TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-	364	-	-	364
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-	728 horas	-	-	728 horas

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

Equipamentos Médico-Hospitalares	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Preventiva (horas totais estimadas)	Manutenção Corretiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas totais estimadas)
Estetoscópio	60	Anual	1	60	Sob demanda	1	60
Esfigmomanômetro (adultos e infantil)	60	Anual	1	60	Sob demanda	1	60
Termômetro Digital	20	Anual	1	20	Sob demanda	1	20
Otoscópio	30	Anual	1	30	Sob demanda	1	30
Glicosímetro	20	Anual	1	20	Sob demanda	1	20
Balança Antropométrica	15	Anual	1	15	Sob demanda	1	15
Mesa Ginecológica	14	Anual	1	14	Sob demanda	1	14
Negatoscópio	1	Anual	1	1	Sob demanda	1	1
Oxímetro de Dedo	30	Anual	1	30	Sob demanda	1	30
Lanterna Clínica	10	Anual	2	20	Sob demanda	2	20
Detector Fetal	25	Anual	1	25	Sob demanda	1	25
Ressuscitador Manual Adulto	10	Anual	1	10	Sob demanda	1	10
Caneta de Eletrocautério	10	Anual	1	10	Sob demanda	1	10
Cabo de Eletrocardiográfico	10	Anual	1	10	Sob demanda	1	10
Laringoscópio	20	Anual	1	20	Sob demanda	1	20
Foco Cirúrgico	5	Anual	1	5	Sob demanda	1	5
Doppler Fetal	11	Anual	1	11	Sob demanda	1	11
Regulador de O ₂	10	Anual	1	10	Sob demanda	1	10
Balança Digital (adultos e infantil)	30	Anual	1	30	Sob demanda	1	30

Ambu (e componentes)	17	Anual	1	17	Sob demanda	1	17
Aspirador de Ar Portátil	6	Anual	1	6	Sob demanda	1	6
Fluxômetro	40	Anual	1	40	Sob demanda	1	40
Compressor de Ar para nebulização	13	Anual	1	13	Sob demanda	1	13
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-	477 horas	-	-	477 horas

EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA

Equipamentos de Fisioterapia	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Preventiva (horas totais estimadas)	Manutenção Corretiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas totais estimadas)
Aparelho de TENS/FES	6	Semestral	1	6	Sob demanda	1	6
Aparelho de Ultrassom Terapêutico	4	Semestral	1	4	Sob demanda	1	4
Equipamento de Infravermelho	1	Semestral	1	1	Sob demanda	1	1
Bicicleta Ergométrica	2	Semestral	1	2	Sob demanda	1	2
Aparelho de laser	1	Semestral	1	1	Sob demanda	1	1
Aparelho de ondas curtas	1	Semestral	1	1	Sob demanda	1	1
Esteira elétrica	2	Semestral	1	2	Sob demanda	1	2
TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-	17	-	-	17
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-	34 horas	-	-	34 horas

A partir desses dados, foram definidos 04 (quatro) itens de referência para a presente contratação:

Lote	Item	Descrição	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Total
01	01	Equipamentos odontológicos	728 horas (anual)	728 horas (anual)	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)
	02	Equipamentos Médico-Hospitalares	477 horas (anual)	477 horas (anual)	954 horas anuais (preventiva + corretiva)
	03	Equipamentos de Fisioterapia	34 horas (anual)	34 horas (anual)	68 horas anuais (preventiva + corretiva)
	04	Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.			-

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de analisar as possíveis alternativas de solução para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, incluindo fornecimento de peças, instalação, desinstalação e remanejamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

Contratação e/ou capacitação de servidor público para execução das manutenções:

Esta alternativa mostrou-se inviável, haja vista que não existe cargo técnico específico previsto em lei municipal para tal função, não sendo possível alocar ou prover servidor para a atividade. Ademais, mesmo que houvesse previsão legal, a capacitação de servidores para desempenhar tais serviços demandaria investimentos elevados em treinamento, aquisição de ferramentas, materiais específicos e equipamentos de teste, além de exigir experiência técnica altamente especializada. Soma-se a isso a carência de pessoal já existente no quadro, o que inviabiliza a adoção desta solução no curto e médio prazo.

Aquisição de novos equipamentos em substituição aos que demandam manutenção:

A substituição pura e simples dos equipamentos também se mostra antieconômica e desnecessária, uma vez que os bens existentes ainda apresentam plenas condições de uso, desde que submetidos a manutenção adequada. A aquisição de equipamentos novos demandaria alto investimento de recursos públicos, além de envolver procedimentos licitatórios complexos, tempo de entrega e instalação, bem como eventual necessidade de treinamento de pessoal para operação de novos modelos, o que não se justifica diante da possibilidade de prolongamento da vida útil dos atuais equipamentos por meio de manutenção especializada.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva:

Esta alternativa revela-se a mais técnica, segura e economicamente viável, considerando que empresas especializadas dispõem de profissionais habilitados, conhecimento específico, ferramental adequado e experiência comprovada para a execução das manutenções. Além disso, a contratação garante maior eficiência, reduz riscos de falhas, prolonga a vida útil dos equipamentos, assegura a continuidade da prestação dos serviços de saúde e possibilita a reposição de peças e acessórios com qualidade e rastreabilidade.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento da demanda é a contratação de empresa especializada, por se tratar da alternativa que melhor equilibra economicidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”***

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

“[...]”

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:

“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.”

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

“A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “f”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das

propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."

Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

[...]"

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

Atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu à elaboração da estimativa do valor da contratação **preliminar**, a qual se encontra acompanhada dos preços unitários referenciais, das tabelas abaixo e dos documentos que lhe dão suporte.

Para a composição do orçamento estimativo **preliminar**, adotou-se como metodologia a realização de pesquisa de preços por meio da análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, em consonância com as orientações contidas na legislação vigente e nas boas práticas de planejamento de contratações.

Nesse contexto, foram localizados e examinados editais recentes publicados por administrações municipais que realizaram licitações de objeto análogo, notadamente pela **Prefeitura Municipal de Capitólio**, pela **Prefeitura Municipal de Mafra** e pela **Prefeitura Municipal de Monte Carlo**. Os valores constantes nessas referências foram utilizados como parâmetro comparativo para a definição da estimativa, assegurando que o orçamento elaborado reflita a realidade praticada no mercado e atenda aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a estimativa ora apresentada constitui instrumento técnico de apoio ao processo licitatório, permitindo maior segurança na definição do valor de referência da contratação.

ORÇAMENTO 01: EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO					
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	01	Equipamentos odontológicos	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 138,57	R\$ 201.757,92
	02	Equipamentos Médico-Hospitalares	954 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 146,39	R\$ 139.656,06
	03	Equipamentos de Fisioterapia	68 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 153,97	R\$ 10.469,96

ORÇAMENTO 02: EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA					
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	01	Equipamentos odontológicos	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 286,40	R\$ 416.998,4
	02	Equipamentos Médico-Hospitalares	954 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 286,40	R\$ 273.225,6
	03	Equipamentos de Fisioterapia	68 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 286,40	R\$ 19.475,2

ORÇAMENTO 03: EDITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO					
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	01	Equipamentos odontológicos	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 280,00	R\$ 407.680,00
	02	Equipamentos Médico-Hospitalares	954 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 280,00	R\$ 267.120,00
	03	Equipamentos de Fisioterapia	68 horas anuais (preventiva + corretiva)	-	-

Após análise dos orçamentos obtidos através dessas consultas e da utilização do **valor médio** para definição do valor da contratação, de forma preliminar, para os itens referentes à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de fisioterapia, chegou-se ao montante de **R\$ 583.788,08 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. Considerando, ainda, a necessidade de prever o valor destinado ao ressarcimento pela aquisição de **peças e acessórios** a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas, entendeu-se razoável fixar o correspondente percentual de 25% sobre o valor total das horas técnicas, o que representa o montante adicional de **R\$ 145.947,02 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**.

Assim, a estimativa final da contratação perfaz o **total preliminar de R\$ 729.735,10 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, valor que servirá de referência para o processo licitatório, garantindo maior segurança, transparência e alinhamento com os princípios da economicidade e vantajosidade da Administração Pública.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total médio
01	01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos odontológicos	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 234,99	R\$ 342.145,44
	02	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares	954 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 237,60	R\$ 226.670,40
	03	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Fisioterapia	68 horas anuais (preventiva + corretiva)	R\$ 220,18	R\$ 14.972,24
	04	Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.			R\$ 145.947,02

Enfatizamos que esta pesquisa de preços tem **caráter exclusivamente preliminar**, o valor estimado final da contratação constará oportunamente no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, conforme prevê a legislação, de forma a orientar os licitantes interessados na formulação de suas propostas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, abrangendo também a instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta contempla a manutenção preventiva, com o objetivo de garantir a conservação, durabilidade e funcionamento regular dos equipamentos, mediante intervenções periódicas programadas que reduzam a probabilidade de falhas, interrupções ou riscos à segurança dos usuários e pacientes. Inclui, ainda, a manutenção corretiva, destinada à reparação de falhas e defeitos já identificados, assegurando a imediata retomada da plena funcionalidade dos equipamentos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

Além disso, a contratação prevê a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, com a utilização de componentes originais ou de qualidade equivalente, garantindo a compatibilidade técnica, a segurança e o desempenho adequado dos equipamentos.

A solução abrange, igualmente, a execução de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, de modo a permitir sua adequada utilização conforme a

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

organização dos espaços físicos e as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante às exigências de manutenção e assistência técnica, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e devidamente treinados, além de estrutura operacional capaz de assegurar o atendimento às demandas de forma célere e eficiente. O contrato contemplará, ainda, a obrigatoriedade de emissão de relatórios técnicos das manutenções realizadas, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir a continuidade, a qualidade e a segurança na utilização dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, refletindo diretamente na eficiência e na efetividade dos serviços prestados à população pelo Sistema Municipal de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a opção pelo parcelamento ou não da contratação.

Embora a legislação estabeleça como regra o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, admite-se a contratação de forma não parcelada quando a divisão possa trazer prejuízos à Administração, reduzir a economia de escala ou comprometer a execução integrada dos serviços.

No presente caso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, abrangendo também a instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, optou-se por **não realizar o parcelamento da licitação**, definindo-se que o julgamento ocorrerá pelo critério **GLOBAL**.

A decisão se fundamenta no fato de que os serviços e fornecimentos descritos possuem caráter complementar e interdependente, sendo mais viável técnica e economicamente a sua contratação de forma unificada. A divisão do objeto poderia implicar em:

- perda da economia de escala, com consequente aumento de custos para a Administração;
- dificuldades de gerenciamento e fiscalização contratual, caso houvesse a necessidade de múltiplas empresas prestando serviços distintos e simultâneos sobre os mesmos equipamentos;
- risco de divergência técnica entre prestadores, prejudicando a continuidade, a padronização e a segurança dos atendimentos.

Assim, a contratação foi estruturada em um único lote, composto por quatro itens:

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- **Item 01** – Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Odontológicos;
- **Item 02** – Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- **Item 03** – Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Fisioterapia;
- **Item 04** – Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.

O julgamento será realizado pelo critério **GLOBAL**, devendo o licitante vencedor apresentar planilha ajustada com os valores referentes aos itens 01, 02 e 03, bem como observar o valor fixo definido no item 04.

Dessa forma, a não divisão do objeto apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para a Administração, garantindo economicidade, eficiência e melhor gestão contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa assegurar resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, possibilitará os seguintes benefícios:

Maior disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos de saúde – garantindo o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos essenciais às atividades assistenciais, reduzindo o risco de falhas e interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Prevenção de falhas e redução de custos futuros – a manutenção preventiva periódica prolongará a vida útil dos equipamentos e evitará reparos emergenciais de maior custo, assegurando economia de recursos públicos.

Racionalização dos recursos humanos – com a terceirização especializada, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde poderão concentrar esforços nas atividades-fim, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade técnica pelas manutenções e pelo fornecimento de peças.

Padronização e qualidade técnica – com a execução unificada e global dos serviços, haverá maior uniformidade nos procedimentos de manutenção, reduzindo inconsistências técnicas que poderiam surgir em caso de múltiplos prestadores.

Segurança dos pacientes e profissionais de saúde – equipamentos em pleno funcionamento garantem condições adequadas de uso, reduzindo riscos de acidentes, falhas em procedimentos clínicos e comprometimento da assistência à saúde.

Eficiência administrativa e financeira – a centralização da execução em único contrato facilita a gestão, o acompanhamento e a fiscalização, além de propiciar economia de escala no fornecimento de peças e serviços.

Portanto, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência dos serviços públicos de saúde, com reflexos positivos na qualidade do atendimento à população, no uso racional dos recursos financeiros e na preservação do patrimônio público municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração adotar providências prévias à celebração do contrato, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes medidas a serem implementadas:

Designação formal de gestores e fiscais do contrato, observando a legislação vigente, com a atribuição de responsabilidades específicas para o acompanhamento da execução, controle de prazos e verificação da conformidade técnica dos serviços e fornecimentos.

Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual, mediante treinamentos e orientações acerca das normas da Lei nº 14.133/2021, das cláusulas contratuais e das rotinas administrativas de acompanhamento, de forma a garantir maior segurança e efetividade na condução do contrato.

Elaboração de instrumentos de controle e acompanhamento, como relatórios periódicos, checklists de manutenção e registros de ocorrências, a fim de assegurar a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

Organização de fluxos internos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada e demais setores envolvidos, de modo a viabilizar respostas céleres às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

Previsão orçamentária adequada, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução integral do contrato.

Com essas providências, a Administração busca garantir a plena efetividade do ajuste, prevenindo falhas na execução, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve identificar contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar ou complementar a execução do objeto.

No presente caso, não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia.

Portanto, a contratação em análise será realizada de forma independente, sem dependência de ajustes ou contratos complementares.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.949/2023, é necessário identificar os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação e propor medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia, água e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

No presente caso, a contratação refere-se à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia. Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais incluem:

Geração de resíduos sólidos e eletrônicos – provenientes da substituição de peças, componentes obsoletos ou danificados.

Consumo de energia elétrica e água – durante testes, manutenções e higienização dos equipamentos.

Emissões decorrentes de transporte e movimentação de equipamentos e peças – consumo de combustíveis e emissão de poluentes durante deslocamentos.

Ruído e impactos sonoros – provenientes de equipamentos utilizados durante serviços de manutenção e testes.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas, em conformidade com o Decreto nº 1.949/2023 e normas ambientais vigentes:

- **Logística reversa e destinação adequada de resíduos** – os equipamentos, peças e materiais descartados deverão ser encaminhados para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observando as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre resíduos sólidos;
- **Separação de resíduos recicláveis na fonte geradora** – sempre que possível, com destinação às associações e cooperativas de catadores, em conformidade com a legislação municipal e estadual;
- **Destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis**, conforme a Lei nº 16.075/2009;
- **Uso de produtos e materiais sustentáveis** – quando aplicável, como produtos de limpeza e conservação aprovados pela ANVISA;
- **Redução do consumo de água e energia elétrica** – mediante práticas de uso racional e treinamento dos empregados da contratada nos primeiros três meses de execução do contrato;
- **Minimização de ruído e impacto sonoro** – observando a Resolução CONAMA nº 20/1994 ou normas sucessoras;
- **Fornecimento de EPIs** – para garantir segurança aos trabalhadores durante a execução dos serviços.

Dessa forma, a Administração assegura a **redução de impactos ambientais negativos**, promovendo a sustentabilidade, o uso racional de recursos e a conformidade com as normas legais e ambientais aplicáveis durante a execução do contrato.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todas as análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição do objeto, a estimativa de valor da contratação, a descrição da solução, a justificativa para o não parcelamento, os benefícios esperados, as providências a serem adotadas e os possíveis impactos ambientais, **declara-se a viabilidade da contratação.**

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia, é **adequada e necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo:

- **Manutenção da operacionalidade e segurança dos equipamentos;**
- **Aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros;**
- **Sustentabilidade e conformidade ambiental;**
- **Melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.**

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende plenamente à necessidade administrativa e é juridicamente viável para formalização e posterior execução contratual.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 18 de agosto de 2025.

Marilda Barros de Lima Schwartz
Secretária Municipal de Saúde

João Luís Gallego Crivellaro
Superintendente de Gestão em Saúde Pública

Luciano da Silva Nogueira
Coordenador Administrativo

Patrícia Simioni da Cruz
Assistente Administrativo

Karla Busnardo de Souza Serrano
Dentista

Sandra dos Santos Barros
Coordenador Técnico da Atenção Básica